

Ofício: 306/2025.

02 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Ademir Sanches,
DD Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Mensagem de veto parcial a Lei nº 1.983/2025 – Projeto de Lei nº 27/2025.

Excelentíssimo Sr. Ademir Sanches,
Nobres vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Autógrafo de Lei nº 1.983/2025, oriundo do Projeto de lei nº 27/2025, votado e aprovado por unanimidade no último dia 18 de agosto de 2025, que: **INSTITUI O PROGRAMA “CONGADA MIRIM” NO MUNICÍPIO DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e comunicamos – de forma tempestiva (art. 42, §1º da Lei Orgânica Municipal) – o **VETO PARCIAL** da lei, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

De início gostaria de congratular a vereadora Elaine Nogueira pelo projeto ora apresentado. A matéria é legítima e merece toda a atenção e discussão de nossa comunidade. Bem sabemos o quanto é necessário projetos que assegurem o cuidado com a cultura e nossa tradição cunhense, especialmente quando se trata de crianças.

No entanto, o projeto ora em veto parcial, apresenta inconstitucionalidade quanto a **vício de iniciativa** por tratar de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, apresenta ainda **vício pela violação dos princípio da separação dos poderes**.

Após envio do autógrafo de lei para parecer quanto a legalidade e constitucionalidade da referida matéria, este retornou recomendando ao Executivo Municipal pelo veto parcial. Depois de analisar os fundamentos e entender as colocações,



decidimos pelo **VETO PARCIAL** do presente autógrafo lei, **sendo vetados os dispositivos: art. 5º caput e art. 8º caput.**

Acompanha esta mensagem de veto o parecer jurídico que pauta e orienta tal decisão. No mais, devolvo o assunto para reapreciação da matéria, por parte desse Egrégio Legislativo, certo de que os nobres vereadores, possam conhecer os motivos legais que levaram ao veto parcial, renovando a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito Municipal

